



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



REQUERIMENTO

Cumprimentando-os cordialmente, com muito respeito, peço a gentileza de providenciar uma cópia de cada volume dos processos em curso nesta Casa Legislativa, que estão em posse das Comissões Especiais de Inquérito, a saber:

- CEI 01/2025 – Criada pela Resolução nº 04/2025 – Dispõe sobre “Formação de uma Comissão Especial de Inquérito com finalidade de apurar denúncia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos da ordem de três milhões de reais no final do ano passado pela antiga gestão municipal na Secretaria de Saúde”;
- CEI 02/2025 – Criada pela Resolução nº 05/2025 – Dispõe sobre “Cria Comissão Especial de Inquérito (CEI) com a finalidade de investigar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos de emenda parlamentar, destinados à estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como apurar o desaparecimento de bem patrimonial (iPad) no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social”.

Monte Azul Paulista, 30 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Wilson Rodrigues

Presidente da Câmara

Aos Cuidados da
Secretaria da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



ATESTADO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Cumprimentando cordialmente, com muito respeito, encaminham-se as cópias solicitadas conforme requerimento da Presidência, de 30/07/2025, a saber:

- CEI 01/2025 – Criada pela Resolução nº 04/2025 – Dispõe sobre “Formação de uma Comissão Especial de Inquérito com finalidade de apurar denúncia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos da ordem de três milhões de reais no final do ano passado pela antiga gestão municipal na Secretaria de Saúde” (da página 01 até a página 88, numerada até a data de hoje);
- CEI 02/2025 – Criada pela Resolução nº 05/2025 – Dispõe sobre “Cria Comissão Especial de Inquérito (CEI) com a finalidade de investigar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos de emenda parlamentar, destinados à estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como apurar o desaparecimento de bem patrimonial (iPad) no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social” (da página 01 até a página 46, numerada até a data de hoje).

Monte Azul Paulista, 30 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Camilla Sant Anna Donadon

José Angelo Fiorot Junior
Secretaria da Câmara Municipal

Recebi uma cópia de cada CEI
solicitada em 30/07/2025, às

Wilson Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

14:58

Ao. Exmo. Sr.

Wilson Rodrigues

Presidente da Câmara

Municipal - Monte Azul Paulista – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTI AZUL, PARANÁ

Estado de São Paulo - Brasil
Rua José de Aguiar, n.º 90 - CEP: 11.120-000 - Jandaia do Sul - Paraná
Fone: (41) 3333-1111 - Fax: (41) 3333-1112
E-mail: camara@cmmta.gov.br



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE BENS MATERIAIS

1. O presente Edital tem por objeto a aquisição de bens materiais, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, sob o regime de contratação direta, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, e suas alterações.

2. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Monti Azul, Paraná, em 30/07/2022, e ficará disponível para consulta e download no site eletrônico da Comissão Especial de Licitação de Bens Materiais, no endereço eletrônico: www.cmmta.gov.br.

3. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Monti Azul, Paraná, em 30/07/2022, e ficará disponível para consulta e download no site eletrônico da Comissão Especial de Licitação de Bens Materiais, no endereço eletrônico: www.cmmta.gov.br.

4. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Monti Azul, Paraná, em 30/07/2022, e ficará disponível para consulta e download no site eletrônico da Comissão Especial de Licitação de Bens Materiais, no endereço eletrônico: www.cmmta.gov.br.

BRANCO

João Augusto Furtado Júnior
Secretário de Câmara Municipal

Recibo para cópia de carta de crédito
solicitada em 30/07/2022, às
10h30min, pelo Sr. João Augusto Furtado Júnior,
Secretário de Câmara Municipal.

Atenciosamente,
João Augusto Furtado Júnior
Secretário de Câmara Municipal
Municipal - Monti Azul, Paraná - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramontezul.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PORTARIA Nº. 009/2025

DISPÕE SOBRE: Dispensa os funcionários da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista do expediente após o almoço (13h - 17h) do dia 31/07/2025, por intercorrências na rede elétrica mediante comunicado da CPFL sobre a falta de energia nesse período.

WILSON RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte Portaria:

ARTIGO 1º - Ficam dispensados os funcionários da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo do expediente após o almoço (13 h – 17h) do dia 31 de julho de 2025, em virtude de comunicado da CPFL sobre falta de energia elétrica no período, o que inviabiliza o trabalho.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta portaria correrão por conta de dotações próprias do vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

Monte Azul Paulista, 28 de julho de 2025.


WILSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista/SP



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 - site: www.camaramontezul.sp.gov.bre-mail: secretaria@camaramontezul.sp.gov.br**Estado de São Paulo - Brasil****PORTARIA Nº. 009/2025**

DISPÕE SOBRE: Dispensa os funcionários da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista do expediente após o almoço (13h - 17h) do dia 31/07/2025, por intercorrências na rede elétrica mediante comunicado da CPFL sobre a falta de energia nesse período.

WILSON RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, baixa a seguinte Portaria:

ARTIGO 1º - Ficam dispensados os funcionários da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo do expediente após o almoço (13 h – 17h) do dia 31 de julho de 2025, em virtude de comunicado da CPFL sobre falta de energia elétrica no período, o que inviabiliza o trabalho.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta portaria correrão por conta de dotações próprias do vigente orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

Monte Azul Paulista, 28 de julho de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista/SP



CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, PARANÁ
PRAÇA 9 DE MARÇO
FONE (41) 3333-1000 - FAX (41) 3333-1001
E-MAIL: CAMARA@PONTA.GR

PORTARIA Nº. 009/2008

BRANCO

PARA RUA RODRIGUES
S/Nº - CENTRO - PONTA GROSSA, PARANÁ



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 9ce5-f2e1-528d-63aa-d9

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1654, ano XIII, veiculado em 29 de julho de 2025.

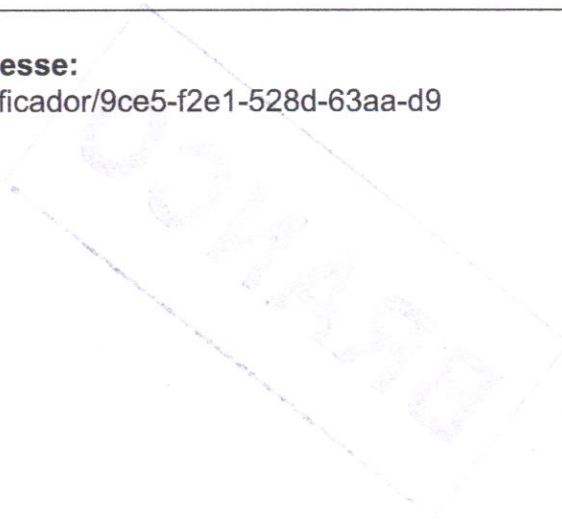


O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 29/07/2025 às 10:14:38 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9ce5-f2e1-528d-63aa-d9>





VI R\$ÃO PARA IMPRESSÃO

Webge / Imprimir / Web / 128 / 6338-08



Este documento é uma cópia impressa e não possui validade jurídica. Para obter o original, consulte o site do órgão emissor. Data de emissão: 2024.

Este documento é uma cópia impressa e não possui validade jurídica. Para obter o original, consulte o site do órgão emissor. Data de emissão: 2024.



BRANCO

Para conferir o status, consulte o site www.dps.gov.br

BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO

ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]

Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao Público]



U R G E N T E - Plantão Imediato

MANDADO DE CIENTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000781-88.2025.8.26.0370**
Classe – Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**
Impetrante: **Cláudio Antônio Henrique e outro**
Impetrado: **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - Sr. Wilson Rodrigues**
Oficial de Justiça: *****
Mandado nº: **370.2025/002409-4**

Justiça Gratuita

Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) cientificada(s):

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, CNPJ 54.163.167/0001-00, Rua Coronel Joao Manoel, 90, Centro, CEP 14730-115, Monte Azul Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Monte Azul Paulista, Dr(a). Ayman Ramadan, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos em epígrafe, proceda à

CIENTIFICAÇÃO do órgão supracitado dos atos e termos da ação proposta, para fins do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, conforme petição inicial disponibilizada na Internet, para que, querendo, ingresse no feito, e de acordo com a r. decisão que apreciou o pedido de **LIMINAR**, cujo teor segue transcrito: Complemento da Movimentação Seleccionada << Informação indisponível >>.

ADVERTÊNCIA: 1 - Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha yur7rb ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Monte Azul Paulista, 30 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 4698 - RS 111,06

Advogado: Dr(a). Washington Rocha de Carvalho
Telefone Comercial: (17)33246459

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todas as dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A

[Número do Processo]

Modelo Novo

505777 - Processo Digital - Mandado - Cientificação do Órgão de Representação - Mandado de Segurança

BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO
ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]

Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao Público]



Identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto"



BRANCO

[Número do Processo]

Modelo Novo

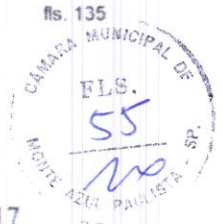
505777 - Processo Digital - Mandado - Cientificação do Órgão de Representação - Mandado de Segurança

BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA

Rua Floriano Peixoto, nº 515, ,, Centro - CEP 14730-000. Fone: 17
3361-7622, Monte Azul Paulista-SP - E-mail: monteazul@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



DECISÃO

Processo Digital nº: 1000781-88.2025.8.26.0370
Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais
Impetrante: Rodrigo Fernando Arruda e outro
Impetrado: Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - Sr. Wilson Rodrigues

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ayman Ramadan**

Vistos.

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por **CLAUDIO ANTONIO HENRIQUE** e **RODRIGO FERNANDO ARRUDA**, ambos vereadores do Município de Monte Azul Paulista, contra ato praticado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**.

Os impetrantes alegaram, em síntese, que foram prejudicados pela nomeação irregular dos membros das *Comissões Especiais de Inquérito* (CEI 01/2025 e CEI 02/2025), realizada mediante portarias expedidas em reunião ocorrida em desacordo com a legislação municipal. Sustentaram violação aos princípios da legalidade, da publicidade e da proporcionalidade partidária.

Requereram a concessão de liminar para se suspender os efeitos das Portarias da Presidência nº 01/2025 e 02/2025, bem como os trabalhos das respectivas comissões.

É o relatório.

Fundamento e decido.

BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA

Rua Floriano Peixoto, nº 515, .. Centro - CEP 14730-000, Fone: 17
3361-7622, Monte Azul Paulista-SP - E-mail: monteazul@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



Preliminarmente, observo que a petição inicial não indicou o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para cumprimento do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Logo, determino que os impetrantes emendem a inicial no prazo de 05 (cinco) dias para indicar especificamente o órgão de representação judicial a ser cientificado nos termos do referido dispositivo legal.

Sem prejuízo da emenda determinada, passo à apreciação do pedido liminar, considerando a urgência da matéria alegada.

Para a concessão de liminar em mandado de segurança, faz-se necessária a presença simultânea dos requisitos estabelecidos no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009: a relevância dos fundamentos e o risco de ineficácia da medida caso concedida apenas ao final.

O Regimento Interno da Câmara Municipal (fls. 79/112) disciplina de forma específica a composição das *Comissões Especiais de Inquérito* no artigo 79, estabelecendo que "a designação de membros das Comissões Especiais de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, **ouvidas as lideranças partidárias**".

O artigo 89, parágrafo único, do mesmo diploma legal determina expressamente que "aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes".

Esta cláusula de aplicação subsidiária impõe a observância dos procedimentos estabelecidos para as Comissões Permanentes, quando não conflitarem com as normas específicas relativas às Comissões Temporárias.

O artigo 79 não esgota o procedimento de constituição das CEIs, limitando-se a prever a oitiva das lideranças partidárias, sem disciplinar a forma da reunião para designação dos membros.

Por esta razão, aplicam-se subsidiariamente as disposições do artigo 45, §1º, inciso II, o qual estabelece que "**o Presidente deverá proceder à convocação de todos os vereadores para participarem do referido ato**" de indicação dos membros das comissões.

Os documentos juntados aos autos indicam possível inobservância do procedimento regimental.

Em fl. 58, consta convite da Presidência designando reunião para o

BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA

Rua Floriano Peixoto, nº 515, ., Centro - CEP 14730-000, Fone: 17
 3361-7622, Monte Azul Paulista-SP - E-mail: monteazul@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



dia 17/06/2025, às 16h03min.

Em fl. 60, consta documento protocolizado às 17h03min do mesmo dia, subscrito pelos vereadores *Claudio Antonio Henrique, Eliel Prioli e Maicon Cesar Barbareli Gonçalves*, por meio do qual registram o comparecimento no horário agendado.

Em fl. 68, consta declaração individual do vereador *Maicon Cesar Barbareli Gonçalves*, nomeado membro da CEI 01/2025, mencionando retorno à Câmara "fora do horário designado e após o encerramento do expediente do legislativo".

As portarias de fls. 61/66 foram expedidas em 17/06/2025, nomeando os membros das CEIs.

Ao menos em sede de cognição sumária, verifica-se que a reunião inicialmente agendada para o dia 17/06/2025, às 16h00min, não foi conduzida pelo Presidente da Câmara no horário designado. Os vereadores compareceram ao local e horário estabelecidos, porém o Presidente da Câmara não se encontrava presente. Posteriormente, ele realizou reunião fora do expediente regular, convocando apenas parte dos vereadores, segundo consta do documento de fl. 68.

Tais elementos sugerem possível descompasso entre o procedimento previsto no regimento e a forma de condução da reunião, com potencial comprometimento das regras normativas, ainda que baseada na declaração unilateral de fl. 68.

Além disso, as portarias de fls. 61/66 nomearam membros dos partidos *PL, União Brasil, PV e AGIR* para as CEIs, enquanto os documentos de fls. 70/71 evidenciam ofícios de indicação das lideranças do *MDB e PP* que não foram contempladas nas nomeações. Observa-se que o *PL* concentrou 2 membros em cada uma das comissões (fl. 03). Esta configuração indica potencial inobservância do princípio da proporcionalidade partidária previsto no artigo 79 do Regimento Interno da Câmara (fl. 90).

Por fim, o perigo da demora mostra-se evidente, considerando que as *Comissões Especiais de Inquérito*, uma vez em funcionamento, produzirão atos investigativos e deliberativos que poderão gerar consequências irreversíveis.

Logo, presentes os requisitos legais, defiro o pedido liminar para **suspender os efeitos das Portarias da Presidência nº 01/2025 e 02/2025 que nomearam os membros das Comissões Especiais de Inquérito (Projetos de**

BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA

Rua Floriano Peixoto, nº 515, .. Centro - CEP 14730-000. Fone: 17
3361-7622, Monte Azul Paulista-SP - E-mail: monteazul@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 138



Resolução nº 03/2025 e 05/2025), conforme requerido em fl. 17, bem como para sustar os trabalhos das respectivas comissões até decisão ulterior ou o julgamento final do presente writ e os efeitos dos atos já praticados por estas.

Comunique-se imediatamente a presente decisão à autoridade impetrada.

Como dantes apontado, a parte impetrante deverá emendar a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a emenda à inicial no prazo determinado, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao órgão de representação judicial indicado, conforme art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/2009.

Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

Cópia assinada da presente decisão servirá como ofício, o qual deverá ser encaminhado diretamente pela parte interessada.

Intimem-se.

Monte Azul Paulista, 28 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 515, Monte Azul Paulista-SP - CEP
14730-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



URGENTE - Plantão Imediato

PROCESSO DIGITAL - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Digital nº: 1000781-88.2025.8.26.0370
Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais
Impetrante: Cláudio Antônio Henrique e outro
Impetrado: Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - Sr. Wilson Rodrigues
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 370.2025/002408-6

Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) notificada(s):

Impetrado: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SR. WILSON RODRIGUES, com endereço à Coronel João Manoel, 90, CEP 14730-000, Monte Azul Paulista - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Monte Azul Paulista, Dr(a). Ayman Ramadan, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

NOTIFICAÇÃO do(a) impetrado(a) supracitado(a) dos atos e termos da ação proposta, para fins do disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, para que **PRESTE AS INFORMAÇÕES** sobre o alegado no **prazo de 10 (dez) dias**, de acordo com a r. decisão de seguinte teor: "Complemento da Movimentação Seleccionada << Informação indisponível >>."

ADVERTÊNCIAS: 1- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ej4qpV ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE, observadas as formalidades legais. Monte Azul Paulista, 30 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 4676 - R\$ 111,06

Advogado: Dr(a). Washington Rocha de Carvalho,
Telefone Comercial: (17)33246459

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio

1000781-88.2025.8.26.0370

BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 515, Monte Azul Paulista-SP - CEP
14730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

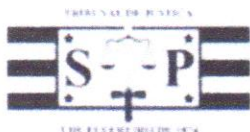
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO GIL LEAL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000781-88.2025.8.26.0370 e o código jeUCWn71

BRANCO


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA

Rua Floriano Peixoto, nº 515, .. Centro - CEP 14730-000, Fone: 17

3361-7622, Monte Azul Paulista-SP - E-mail: monteazul@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000781-88.2025.8.26.0370**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**
 Impetrante: **Rodrigo Fernando Arruda e outro**
 Impetrado: **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - Sr. Wilson Rodrigues**

Tramitação prioritária

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ayman Ramadan**
Vistos.

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por **CLAUDIO ANTONIO HENRIQUE** e **RODRIGO FERNANDO ARRUDA**, ambos vereadores do Município de Monte Azul Paulista, contra ato praticado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**.

Os impetrantes alegaram, em síntese, que foram prejudicados pela nomeação irregular dos membros das *Comissões Especiais de Inquérito* (CEI 01/2025 e CEI 02/2025), realizada mediante portarias expedidas em reunião ocorrida em desacordo com a legislação municipal. Sustentaram violação aos princípios da legalidade, da publicidade e da proporcionalidade partidária.

Requereram a concessão de liminar para se suspender os efeitos das Portarias da Presidência nº 01/2025 e 02/2025, bem como os trabalhos das respectivas comissões.

É o relatório.
Fundamento e decido.

BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA

Rua Floriano Peixoto, nº 515, ., Centro - CEP 14730-000. Fone: 17
3361-7622, Monte Azul Paulista-SP - E-mail: monteazul@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



Preliminarmente, observo que a petição inicial não indicou o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para cumprimento do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Logo, determino que os impetrantes emendem a inicial no prazo de 05 (cinco) dias para indicar especificamente o órgão de representação judicial a ser cientificado nos termos do referido dispositivo legal.

Sem prejuízo da emenda determinada, passo à apreciação do pedido liminar, considerando a urgência da matéria alegada.

Para a concessão de liminar em mandado de segurança, faz-se necessária a presença simultânea dos requisitos estabelecidos no art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009: a relevância dos fundamentos e o risco de ineficácia da medida caso concedida apenas ao final.

O Regimento Interno da Câmara Municipal (fls. 79/112) disciplina de forma específica a composição das *Comissões Especiais de Inquérito* no artigo 79, estabelecendo que "a designação de membros das Comissões Especiais de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, **ouvidas as lideranças partidárias**".

O artigo 89, parágrafo único, do mesmo diploma legal determina expressamente que "aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes".

Esta cláusula de aplicação subsidiária impõe a observância dos procedimentos estabelecidos para as Comissões Permanentes, quando não conflitarem com as normas específicas relativas às Comissões Temporárias.

O artigo 79 não esgota o procedimento de constituição das CEIs, limitando-se a prever a oitiva das lideranças partidárias, sem disciplinar a forma da reunião para designação dos membros.

Por esta razão, aplicam-se subsidiariamente as disposições do artigo 45, §1º, inciso II, o qual estabelece que "**o Presidente deverá proceder à convocação de todos os vereadores para participarem do referido ato**" de indicação dos membros das comissões.

Os documentos juntados aos autos indicam possível inobservância do procedimento regimental.

Em fl. 58, consta convite da Presidência designando reunião para o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AYMAN RAMADAN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000781-88/2025 8 26 0370 e o código 0cR03kLR.

BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA
Rua Floriano Peixoto, nº 515, .. Centro - CEP 14730-000. Fone: 17
3361-7622, Monte Azul Paulista-SP - E-mail: monteazul@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 137



dia 17/06/2025, às 16h03min.

Em fl. 60, consta documento protocolizado às 17h03min do mesmo dia, subscrito pelos vereadores *Claudio Antonio Henrique, Eliel Prioli e Maicon Cesar Barbareli Gonçalves*, por meio do qual registram o comparecimento no horário agendado.

Em fl. 68, consta declaração individual do vereador *Maicon Cesar Barbareli Gonçalves*, nomeado membro da CEI 01/2025, mencionando retorno à Câmara "fora do horário designado e após o encerramento do expediente do legislativo".

As portarias de fls. 61/66 foram expedidas em 17/06/2025, nomeando os membros das CEIs.

Ao menos em sede de cognição sumária, verifica-se que a reunião inicialmente agendada para o dia 17/06/2025, às 16h00min, não foi conduzida pelo Presidente da Câmara no horário designado. Os vereadores compareceram ao local e horário estabelecidos, porém o Presidente da Câmara não se encontrava presente. Posteriormente, ele realizou reunião fora do expediente regular, convocando apenas parte dos vereadores, segundo consta do documento de fl. 68.

Tais elementos sugerem possível descompasso entre o procedimento previsto no regimento e a forma de condução da reunião, com potencial comprometimento das regras normativas, ainda que baseada na declaração unilateral de fl. 68.

Além disso, as portarias de fls. 61/66 nomearam membros dos partidos *PL, União Brasil, PV e AGIR* para as CEIs, enquanto os documentos de fls. 70/71 evidenciam ofícios de indicação das lideranças do *MDB e PP* que não foram contempladas nas nomeações. Observa-se que o *PL* concentrou 2 membros em cada uma das comissões (fl. 03). Esta configuração indica potencial inobservância do princípio da proporcionalidade partidária previsto no artigo 79 do Regimento Interno da Câmara (fl. 90).

Por fim, o perigo da demora mostra-se evidente, considerando que as *Comissões Especiais de Inquérito*, uma vez em funcionamento, produzirão atos investigativos e deliberativos que poderão gerar consequências irreversíveis.

Logo, presentes os requisitos legais, defiro o pedido liminar para **suspender os efeitos das Portarias da Presidência nº 01/2025 e 02/2025 que nomearam os membros das Comissões Especiais de Inquérito (Projetos de**

BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA

Rua Floriano Peixoto, nº 515, .. Centro - CEP 14730-000, Fone: 17
3361-7622, Monte Azul Paulista-SP - E-mail: monteazul@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fls. 138



Resolução nº 03/2025 e 05/2025), conforme requerido em fl. 17, bem como para sustar os trabalhos das respectivas comissões até decisão ulterior ou o julgamento final do presente writ e os efeitos dos atos já praticados por estas.

Comunique-se imediatamente a presente decisão à autoridade impetrada.

Como dantes apontado, a parte impetrante deverá emendar a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a emenda à inicial no prazo determinado, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao órgão de representação judicial indicado, conforme art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/2009.

Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

Cópia assinada da presente decisão servirá como ofício, o qual deverá ser encaminhado diretamente pela parte interessada.

Intimem-se.

Monte Azul Paulista, 28 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Certificado

Certifico para os devidos fins que os intimados nestes autos não protocolaram defesa no tempo concedido, ou seja, 10 (dez) dias úteis (entre o recebimento da notificação, datada de 17/07/2025 até 31/07/2025).

Monte Azul Paulista, 31 de julho de 2025.

Moisés Antônio Teixeira

Presidente da Comissão Especial de Inquérito (Resolução nº 03/2025)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES AZUL - PARANÁ

Estado de São Paulo - 1997
Câmara Municipal de Montes Azul - Paraná
Rua do Comércio, 75 - Fone: (41) 300-0011 - CEP: 81.100-000
CNPJ nº 06.940.140/0001-00



Certificado

BRANCO

Presidente da Câmara Municipal de Montes Azul - Paraná (1997-2001)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 515, Monte Azul Paulista - SP - CEP
 14730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000781-88.2025.8.26.0370**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**
 Impetrante: **Cláudio Antônio Henrique e outro**
 Impetrado: **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - Sr. Wilson Rodrigues**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ayman Ramadan**

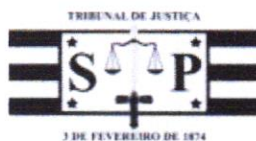
Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **CLÁUDIO ANTÔNIO HENRIQUE** e **RODRIGO FERNANDO ARRUDA**, ambos vereadores do Município de Monte Azul Paulista, em face de ato praticado pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP - SR. WILSON RODRIGUES**, por meio do qual narraram os impetrantes que exercem regularmente o mandato de vereador do referido Município, eleitos pelo voto popular para a legislatura 2025-2028.

Aduziram que, por meio das Portarias da Presidência nº 01/2025 e 02/2025, publicadas em 17 de junho de 2025, foram nomeados os membros para composição das comissões especiais de inquérito (CEI nº 03/2025 e 05/2025) em desacordo com a legislação municipal, violando os princípios da legalidade, publicidade e proporcionalidade partidária.

Sustentaram que foram convocados para comparecer à sessão legislativa no dia 17/06/2025, às 16h, para fins de composição das referidas comissões. Compareceram no horário designado e aguardaram até às 17h (termo final do expediente da Câmara Municipal), mas a reunião não foi iniciada.

Após, sem qualquer comunicação oficial, a sessão foi realizada extemporaneamente, às 19h30, em flagrante violação ao princípio da publicidade e ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 515, Monte Azul Paulista - SP - CEP
14730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



direito de participação dos vereadores. A manobra teve por objetivo deliberado excluí-los da sessão de instalação das CEIs, impedindo a observância da proporcionalidade partidária constitucionalmente assegurada.

Sustentaram, ainda, que o Ofício nº 059-A/2025, datado de 04/06/2025, estabeleceu prazo para indicação de representantes dos partidos até o dia 10 de junho de 2025, sem mencionar horário específico. O partido MDB protocolou a indicação tempestivamente na data estabelecida, porém a mesa diretora desconsiderou tal protocolo.

Alegaram violação aos princípios da legalidade, publicidade, proporcionalidade partidária e ao devido processo legislativo, bem como ofensa direta ao art. 58, §1º, da Constituição Federal, que assegura a representação proporcional dos partidos nas comissões.

Requereram a concessão de liminar e, ao final, a procedência do pedido para declarar a nulidade das Portarias da Presidência nº 01/2025 e 02/2025.

A liminar foi deferida em fls. 135/138.

Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações (fls. 153/302), defendendo a legalidade dos atos impugnados e sustentando que os impetrantes perderam o prazo para apresentação das indicações de representantes de seus partidos, cujo termo final foi dia 10/06/2025 às 17h, considerando o horário de expediente fixado na Portaria nº 005/2025. Alegou que, em razão do não atendimento do prazo, a participação dos impetrantes na reunião seria meramente "pro forma". Afirmou que a proporcionalidade partidária foi mitigada pela falta de indicação tempestiva e que as questões suscitadas não cabem à apreciação do Judiciário, por se tratarem de questões internas da Câmara Municipal.

O Ministério Público manifestou-se em fls. 306/310 pela procedência do pedido e destacou a ocorrência de inobservâncias formais e legais graves, notadamente: (i) alteração de horário da sessão sem publicidade adequada; (ii) formalismo excessivo em detrimento de normas constitucionais; (iii) violação à proporcionalidade partidária sem justificativa razoável; e (iv) desrespeito ao próprio regimento interno da Câmara Municipal, que permite indicações até o momento da sessão de deliberação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 515, Monte Azul Paulista - SP - CEP
14730-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



É o relatório.

Fundamento e decido.

O mandado de segurança é o instrumento constitucional adequado para a proteção de direito líquido e certo violado ou ameaçado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública, nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal.

Na hipótese, os impetrantes apontam ilegalidade nos atos da autoridade coatora que nomeou membros das comissões especiais de inquérito em desacordo com os princípios da legalidade, publicidade e proporcionalidade partidária. Presentes os requisitos para o processamento do *writ*, passo à análise do mérito.

A questão central a ser dirimida nos presentes autos consiste em verificar se as Portarias da Presidência nº 01/2025 e 02/2025 foram editadas em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, especialmente no que tange à observância dos princípios da publicidade, legalidade e proporcionalidade partidária.

Conforme bem demonstrado nos autos, os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista foram convocados a comparecerem em sessão legislativa no dia 17/06/2025, às 16h, para a composição das comissões especiais de inquérito, conforme documentos de fls. 57/58 e 241/242 e 280/281.

Os impetrantes compareceram na data e horário indicados para participarem dos trabalhos, aguardando até às 17h (termo final do expediente), conforme protocolo de fl. 60, sem que houvesse o início da reunião.

Contudo, verifica-se pelos documentos juntados (fls. 62/63, 65/66 e 68) que a sessão legislativa ocorreu extemporaneamente ao horário agendado e ao horário de expediente do órgão, às 19h30, sem que houvesse qualquer comunicação oficial aos impetrantes sobre a alteração de horário.

A autoridade impetrada não apresentou justificativa razoável para tal prática.

O princípio da publicidade, consagrado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, é pilar fundamental da Administração Pública e dos atos do Poder Legislativo. A alteração de horário de sessão legislativa sem a devida comunicação aos vereadores interessados configura manifesta violação a tal princípio, impedindo o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA
 RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 515, Monte Azul Paulista - SP - CEP
 14730-000



Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

exercício pleno do mandato parlamentar e o direito de participação nos trabalhos legislativos.

Conforme bem pontuado pelo Ministério Público, os trabalhos da Câmara Municipal, em regra, devem ser públicos e aos seus componentes, representantes de seus eleitores, é atribuído o direito de ampla participação, ainda que apenas na função fiscalizadora da observância legal e procedimental. Tal função atípica é inerente ao cargo eletivo e decorrente do princípio democrático e de representação popular.

A proporcionalidade partidária é regra democrática constitucionalmente estabelecida no art. 58, §1º, da Constituição Federal e reproduzida no Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 79 da Resolução nº 5, de 22 de dezembro de 2022, fl. 90).

Confira-se:

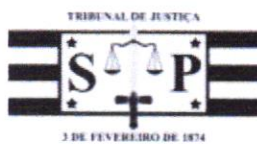
"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa".

Art. 79. A designação de membros das Comissões Especiais de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, ouvidas as lideranças partidárias, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Segundo a manifestação da própria impetrada, a proporcionalidade partidária foi mitigada em razão do não atendimento do prazo de indicação de representantes pelos partidos políticos. A impetrada sustentou que o prazo para indicação expirou em 10/06/2025 às 17h, considerando o horário de expediente fixado na Portaria nº 005/2025.

Todavia, conforme demonstrado nos autos, o Ofício nº 059-A/2025 (fls. 234/235), que fixou o prazo para indicação de membros das CEIs, estabeleceu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA

FORO DE MONTE AZUL PAULISTA

VARA ÚNICA

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 515, Monte Azul Paulista - SP - CEP 14730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



textualmente: "Pedimos especial atenção ao prazo de para a informação do membro indicado, a saber, até o dia 10 de junho de 2025, em virtude dos prazos do Regimento Interno acima citado para a composição das comissões".

Como se vê, o referido ofício não menciona horário específico para o protocolo das indicações, limitando-se a fixar a data de 10/06/2025. A exigência de que o protocolo deveria ocorrer "até às 17h" constitui interpretação restritiva não prevista no documento oficial.

Ademais, conforme consta em fls. 277/278 e o informado pela própria parte impetrada (fl. 158), o partido MDB efetivamente protocolou ofício especial em 10/06/2025 indicando os representantes para composição das comissões, em pleno cumprimento ao prazo estabelecido no Ofício nº 059-A/2025.

Cumprе ressaltar, ainda, que o próprio regimento interno da Câmara Municipal, em seu art. 45, §1º, inciso I, c/c art. 89, parágrafo único (fl. 85), permite a realização de indicações de forma oral ou escrita até o dia e horário designado para a sessão da deliberação dos escolhidos para a comissão:

"Art. 45. Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos líderes de bancadas para um mandato de 2 (dois) anos, observada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal.

§ 1º Os líderes de bancadas serão oficiados pelo Presidente da Câmara, com antecedência de 48 horas, para apresentação de suas indicações para a composição das Comissões Permanentes.

I - Referidas indicações poderão ser feitas de forma oral ou escrito no dia e horário designado para a Sessão da deliberação dos escolhidos Membros das Comissões".

Assim, ainda que se admitisse a tese da impetrada de que o protocolo deveria ter ocorrido até às 17h do dia 10/06/2025 (o que não se admite), as próprias normas regimentais permitiriam que as indicações fossem feitas até o dia e horário designado para a sessão de deliberação, ou seja, até às 16h do dia 17/06/2025.

Portanto, a formalidade excessiva aplicada esbarra nas próprias normas internas da Câmara Municipal, configurando manifesta contradição e abuso de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA
FORO DE MONTE AZUL PAULISTA
VARA ÚNICA
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 515, Monte Azul Paulista - SP - CEP
14730-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



formalismo em detrimento de normas de natureza constitucional e essenciais ao funcionamento da democracia.

Cumpra destacar a flagrante incoerência do argumento da impetrada. Ora, se o fundamento para desconsiderar a indicação do partido MDB foi o protocolo realizado após às 17h (término do expediente), tal rigor formal deveria ser aplicado uniformemente. Contudo, a própria sessão de instalação das comissões foi realizada às 19h30, ou seja, 2h30 (duas horas e trinta minutos) após o término do expediente estabelecido pela Portaria nº 005/2025.

Aponto, por oportuno, que, no caso, não se trata de controle do mérito das deliberações legislativas, mas sim de verificação da legalidade do procedimento adotado para composição das comissões, com observância dos princípios constitucionais da publicidade e legalidade.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão, e, de consequente, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para conceder a segurança e declarar a nulidade das Portarias da Presidência nº 01/2025 e 02/2025 e de todos os seus efeitos. Confirmo a liminar anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.

Ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, para reexame necessário, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009.

P.I.C.

Monte Azul Paulista, 30 de outubro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**